

FPB

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE, daqui em diante também abreviadamente designada por FPB, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de onze de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, titular do estatuto de utilidade pública desportiva e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A FPB tem sede em Portugal, presentemente na Rua Amélia Rey Colaço, 46D, 2790-017 Carnaxide.
2. A deslocação da sede da FPB deverá ser aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, não constituindo essa deliberação uma alteração aos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º

(Natureza e regime)

1. A FPB é uma federação unidesportiva.
2. A FPB rege-se pela legislação aplicável às federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que está obrigada pela sua filiação em organizações internacionais de carácter desportivo, e, nos casos omissos, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 4.º
(Estrutura territorial)

1. A FPB tem jurisdição em todo o território nacional.
2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências a atribuir às Associações Regionais ou outros agrupamentos de clubes de base regional, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos e nos protocolos que venham a ser celebrados com aquelas entidades.

ARTIGO 5.º
(Âmbito)

Ficam sujeitos aos presentes estatutos e a todos os regulamentos federativos os associados, os agentes desportivos licenciados, os titulares dos órgãos sociais da FPB e dos entes colectivos nela filiados, os delegados, os dirigentes desportivos, os treinadores, os técnicos, os juizes, os seleccionadores, os responsáveis técnicos, os capitães de equipa e, quando participem nas actividades da FPB, os funcionários e os colaboradores.

ARTIGO 6.º
(Princípios fundamentais e objectivos)

1. A FPB organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade, da democraticidade e da transparência
2. A FPB tem por finalidade prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos principais:
 - a) promover, desenvolver, organizar, regulamentar, dirigir e difundir o ensino e a prática do bridge, em todas as suas formas e manifestações;
 - b) promover a prática do bridge como elemento de formação moral, cultural e social;
 - c) representar, perante a Administração Pública e outras entidades, públicas ou privadas, os interesses dos seus associados, praticantes de bridge e outros agentes desportivos da modalidade;
 - d) representar o bridge desportivo nacional junto das organizações congéneres estrangeiras, internacionais e supra nacionais;
 - e) defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e quaisquer outros interesses atendíveis do bridge, morais ou materiais.

ARTIGO 7.º **(Atribuições)**

À FPB, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) promover e reconhecer a criação de Associações Regionais e estimular a criação de clubes de bridge, acompanhando e coordenando a sua actividade, no interesse do desenvolvimento do bridge desportivo;
- b) difundir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos federativos e da legislação específica do bridge desportivo, designadamente no aspecto disciplinar;
- c) proceder ao licenciamento de todos os praticantes, árbitros, professores e outros agentes desportivos englobados na FPB;
- d) organizar a realização de competições oficiais e outras, de âmbito nacional ou internacional, em Portugal;
- e) homologar, nos termos regulamentares, as provas realizadas por clubes e por outros associados ou outras entidades públicas ou privadas;
- f) estabelecer a classificação nacional de praticantes, nos termos do respectivo Regulamento;
- g) promover e organizar a participação das selecções nacionais nas competições internacionais;
- h) definir os critérios de selecção e designar os representantes de Portugal nas provas oficiais internacionais;
- i) apoiar e orientar a preparação dos praticantes seleccionados para representarem Portugal em competições internacionais;
- j) promover a formação de árbitros e professores de bridge de forma a difundir e desenvolver a prática do jogo, especialmente nas escolas e entre os jovens;
- k) efectuar a edição, periódica ou não, de publicações relacionadas com o bridge;
- l) organizar e manter atualizado o cadastro desportivo bem como o cadastro disciplinar dos praticantes e demais agentes desportivos. Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se cadastro desportivo o registo completo dos resultados desportivos dos praticantes e demais agentes desportivos.

ARTIGO 8.º **(Vinculação internacional)**

A FPB será membro das organizações internacionais que regulam o bridge desportivo, estando presentemente filiada na Liga Europeia de Bridge (European Bridge League) e na Federação Mundial de Bridge (World Bridge

Federation), podendo, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, ser membro de outras organizações internacionais de bridge.

ARTIGO 9.º (Símbolos)

1. A FPB usa como símbolos a bandeira e o emblema, figurando em anexo aos presentes Estatutos os símbolos em vigor.

2. As eventuais alterações à bandeira e emblema da FPB terão que ser aprovadas em Assembleia Geral, sendo para tanto necessário um número mínimo de votos igual ao previsto para alteração aos Estatutos.

3. A Direcção da FPB poderá adoptar um logótipo, para ser usado na identificação dos praticantes e agentes desportivos e na publicitação da sua actividade.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS, PRATICANTES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º (Composição)

A FPB é constituída pelas pessoas físicas e colectivas que nela se filiem, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos federativos.

ARTIGO 11.º (Associados)

São associados da FPB:

- a) os clubes de bridge;
- b) as Associações Regionais de bridge;

- c) as associações de praticantes, de árbitros ou de professores, quando legalmente constituídas;
- d) os associados honorários ou de mérito.

ARTIGO 12.º

(Licenciamento de praticantes, árbitros e professores)

1. Consideram-se praticantes, árbitros e professores, os agentes desportivos licenciados como tal pela FPB.
2. Por deliberação da Direcção, poderão ainda ser licenciadas outras pessoas físicas pertencentes a outras categorias de agentes desportivos relacionadas com a prática, ensino ou promoção do bridge, sempre que tal se mostre conveniente.

SECÇÃO SEGUNDA

CLUBES DE BRIDGE

ARTIGO 13.º

(Definição)

Para efeitos dos presentes Estatutos são considerados clubes de bridge as sociedades desportivas, clubes desportivos, agrupamentos de clubes ou associações ou quaisquer outras pessoas colectivas, bem como as respectivas secções desportivas ou núcleos, constituídos sob a forma de associações sem fins lucrativos, que se dediquem, em território nacional, principal ou acessoriamente, à prática, ensino ou fomento do bridge ou à organização de provas de bridge em qualquer das suas modalidades.

ARTIGO 14.º

(Condições de filiação)

1. Para que se possam filiar na FPB, os clubes deverão, além de se integrarem no estipulado no artigo anterior:
 - a) ter sede em território nacional;
 - b) encontrar-se legalmente constituídos;
 - c) quando núcleos ou secções de associações, encontrar-se devidamente reconhecidos pelas entidades em que se integrem;

- d) inscrever pelo menos 8 praticantes licenciados;
- e) encontrar-se inscritos ou inscrever-se simultaneamente na Associação Regional da área da respectiva sede.

2. Sem prejuízo do que se venha a dispor no regulamento de filiação, os clubes deverão juntar os seguintes elementos com o seu pedido de filiação:

- a) cópia dos respectivos estatutos e regulamentos, com a respectiva publicação, quando obrigatória;
- b) indicação dos seus órgãos sociais;
- c) indicação da sua sede e outras instalações, com a informação sobre a respectiva capacidade de mesas e/ou jogadores;
- d) indicação dos praticantes que inscreve, juntando os respectivos dados do bilhete de identidade e da residência com a aceitação expressa dos mesmos.

3. Os clubes são considerados filiados na FPB depois da respectiva filiação ter sido aceite pela Direcção e de paga a respectiva quota.

4. Da decisão de aceitação ou não da filiação cabe recurso para o Conselho de Justiça, que decidirá em definitivo.

5. Os clubes deverão renovar o seu pedido de filiação todos os anos, nas datas a determinar pela Direcção, considerando-se como tal o pagamento da sua quota.

ARTIGO 15.º **(Perda da qualidade de associado)**

Os clubes perdem a sua qualidade de associado da FPB:

- a) pela sua extinção ou dissolução;
- b) no caso de deixarem de cumprir algum dos requisitos previstos no número 1 do artigo 14.º;
- c) pela sua inatividade, considerando-se como tal não terem participado em nenhuma prova oficial para clubes nem terem realizado, nas duas épocas desportivas anteriores, pelo menos uma prova oficial, uma prova homologada pela FPB ou um curso de formação reconhecido por esta.

ARTIGO 16.º
(Direitos dos clubes associados)

Os clubes associados da FPB têm direito a:

- a) possuir diploma de filiação;
- b) participar e votar na Assembleia Geral da FPB, através de delegados por si eleitos, de acordo com estes Estatutos e com o Regulamento Eleitoral;
- c) eleger os titulares dos órgãos federativos, através de delegados por si eleitos, de acordo com estes Estatutos e com o Regulamento Eleitoral;
- d) requerer, através de delegados por si eleitos, de acordo com estes Estatutos e com o Regulamento Eleitoral, a convocação extraordinária da Assembleia Geral da FPB, nos termos estatutários;
- e) propor à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prática do bridge;
- f) propor alterações aos Estatutos ou regulamentos federativos;
- g) consultar e examinar, na sede da FPB, a documentação relativa às receitas e despesas federativas e, em geral, toda a documentação federativa que não tenha legalmente carácter reservado, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços federativos;
- h) receber gratuitamente os Estatutos e regulamentos federativos e, bem assim, relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB ou de quaisquer outras publicações de carácter técnico emanadas dos organismos internacionais em que a FPB se encontre filiada sem fins lucrativos;
- i) ser informados de toda a actividade federativa, em especial do calendário e organização das provas organizadas ou promovidas pela FPB;
- j) recorrer, para os órgãos competentes, das decisões do Presidente ou da Direcção que lhes digam respeito;
- k) organizar ou promover provas homologáveis pela FPB e, bem assim, provas federativas nos termos de acordos a estabelecer com a FPB;
- l) participar nas provas para clubes organizadas ou promovidas pela FPB ou por Associações Regionais, nos termos regulamentares;
- m) receber assistência da FPB, de carácter técnico, financeiro ou outro, nos termos dos presentes Estatutos ou de acordos a celebrar com a FPB;
- n) ser notificados de todas as sanções disciplinares ou outros factos relevantes, respeitantes aos praticantes inscritos por seu intermédio;
- o) frequentar as instalações sociais da FPB, representados por membros dos respectivos órgãos gerentes ou directivos;
- p) apresentar à Assembleia Geral propostas para a designação de associados honorários ou de mérito;

- q) quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos ou regulamentos da FPB ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Deveres dos clubes associados)

São deveres dos clubes associados da FPB:

- a) cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos regulamentos e nas determinações da FPB;
- b) eleger delegados à Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- c) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das respectivas quotas, das taxas de homologação devidamente acompanhadas dos resultados das provas e de quaisquer outras importâncias devidas à FPB;
- d) pagar à FPB ou às Associações Regionais, se e na medida em que lhes for delegada tal competência, as taxas de licenciamento dos praticantes por si inscritos; o não cumprimento deste dever constitui matéria susceptível de procedimento disciplinar a instaurar ao clube faltoso;
- e) colaborar com a FPB na organização de provas federativas, conforme acordos a estabelecer com a FPB, e bem assim no fomento, divulgação e ensino do bridge e na difusão dos valores éticos, sociais e culturais do desporto em geral e do bridge em particular;
- f) enviar à FPB exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e regulamentos ou das alterações dos mesmos, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- g) enviar à FPB, sempre que se verifiquem alterações, relação completa e actualizada dos seus órgãos sociais e data da sua eleição, bem como a localização da respectiva sede e demais instalações;
- h) enviar à FPB, até ao início de cada época desportiva, o seu plano de actividades para esse ano e a relação de provas, cursos de formação e outras acções relevantes para a prática, ensino ou fomento do bridge realizadas na época anterior;
- i) enviar anualmente à FPB a relação completa de todos os praticantes por si inscritos;
- j) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e acatar e fazer cumprir as sanções disciplinares aplicadas aos praticantes por si inscritos;
- k) acatar, sem prejuízo do direito de recurso, as decisões dos órgãos federativos, ou, dentro da sua competência, dos árbitros ou comissões de recurso;
- l) informar os praticantes por si inscritos da actividade federativa;
- m) quaisquer outros que lhe sejam impostos pelos Estatutos, pelos regulamentos federativos ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO TERCEIRA

ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE BRIDGE

ARTIGO 18.º

(Definição)

São Associações Regionais de bridge os agrupamentos de clubes e outros agentes desportivos constituídos com essa designação ou equivalente, com base regional e com personalidade jurídica própria, devidamente reconhecidos pela FPB, que superintendam a prática, o ensino e o fomento do bridge na respectiva área geográfica.

ARTIGO 19.º

(Constituição, reconhecimento e filiação)

1. Para que possam ser reconhecidas pela FPB como Associações Regionais de bridge as associações já constituídas ou a constituir deverão:

- a) encontrar-se legalmente constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, devendo os respectivos Estatutos ser conformes aos Estatutos da FPB;
- b) ter sede na área em que se propõem superintender na prática, ensino e fomento do bridge;
- c) ser constituídas por um mínimo de três clubes de bridge, com sede ou instalações na respectiva área geográfica, salvo nos casos das Associações Regionais da Madeira e dos Açores;
- d) organizar e prosseguir a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade, da democraticidade e da transparência, previstos nos presentes Estatutos, e com observância das normas e regulamentos dimanados da FPB;
- e) possuir uma estrutura organizativa que, no mínimo, preveja uma Direcção com pelo menos três membros, servindo um deles como Presidente, um Presidente da Assembleia Geral e um Fiscal Único;
- f) em geral, cumprir o disposto nos presentes Estatutos, designadamente no que respeita às suas competências e aos deveres que lhes são impostos.

2. Ao reconhecer uma associação como Associação Regional de bridge, a FPB definirá qual a área geográfica em que a mesma superintenderá a prática, o ensino e o fomento do bridge, a qual não poderá ser coincidente com a de outra Associação Regional já existente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. A constituição e o reconhecimento de Associações de Bridge Regionais poderá, igualmente, resultar da cisão de uma Associação já existente, cumpridos que sejam os requisitos previstos no número 1 deste artigo.

4. A Direcção da FPB poderá promover, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos três clubes associados que tenham sede em determinada região do país, a constituição de outras Associações Regionais, sempre que a divulgação e a prática do bridge o justifique.

5. O reconhecimento de novas Associações Regionais e a alteração da área geográfica da superintendência das Associações Regionais já existentes deverão ser aprovados pela Direcção e submetidos a ratificação pela primeira Assembleia Geral que se realizar posteriormente.

6. As Associações Regionais consideram-se filiadas na FPB logo que sejam reconhecidas por esta, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, perdendo tal qualidade logo que deixem de ser reconhecidas pela FPB, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º **(Competências e organização)**

1. Compete às Associações Regionais:

- a) a organização de campeonatos regionais e de quaisquer outras provas de âmbito regional, bem como a realização de provas de âmbito nacional se lhes for delegada tal competência pela FPB, em coordenação com os clubes seus associados;
- b) a representação da FPB e o desenvolvimento da prática e ensino do bridge na respectiva área geográfica.

2. As Associações Regionais terão autonomia administrativa e financeira dentro dos limites estabelecidos pela Direcção da FPB, podendo receber inscrições, taxas, quotas e outras receitas e efectuar pagamentos, sendo obrigadas a entregar à FPB no prazo de 15 dias todas as importâncias recebidas de conta desta e a prestar contas trimestrais à Direcção da FPB, de acordo com o deliberado por esta, tudo conforme acordos estabelecidos ou a estabelecer com cada uma delas.

3. A prestação de contas trimestrais prevista no número anterior só se aplica às cobranças efectuadas por conta da FPB.

4. Os acordos estabelecidos ou a estabelecer entre as Associações Regionais e a Direcção da FPB definirão, ainda, o regime, em concreto, aplicável a cada uma delas, designadamente no que respeita às relações desportivas, incluindo organização de provas, regime disciplinar, funcionamento do sistema de arbitragem e acções de formação.

5. Cada Associação Regional pode criar delegações dentro da respectiva área geográfica, sempre que o considere necessário ou conveniente.

ARTIGO 21.º **(Direitos e deveres das Associações Regionais)**

Com excepção do que expressamente se encontre previsto nos presentes Estatutos, o disposto nos artigos 16.º e 17.º dos presentes Estatutos aplica-se às Associações Regionais associadas da FPB, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO QUARTA

ASSOCIAÇÕES DE PRATICANTES OU OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 22.º **(Definição)**

São Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge as pessoas colectivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas pela FPB, que têm como objectivo exclusivo a defesa dos interesses específicos dos respectivos associados e a sua representação junto da FPB.

ARTIGO 23.º **(Reconhecimento e filiação)**

1. Para que possam ser reconhecidas pela FPB, como associadas, as Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge deverão ainda:

- a) ter sede em Portugal;
- b) ser constituídas por um mínimo de praticantes, árbitros ou professores correspondentes a pelo menos um quarto dos que, nas respectivas actividades, se encontrem à data licenciados pela FPB;

- c) reconhecer, como seus associados, com igual direito de voto, todos os praticantes, árbitros ou professores que, em cada momento, se encontrem licenciados pela FPB, sem prejuízo do estabelecimento de quotas de inscrição na respectiva associação;
- d) em geral, cumprir o disposto nos presentes Estatutos.

2. O reconhecimento das Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. As Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge consideram-se filiadas na FPB logo que sejam reconhecidas por esta, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, perdendo tal qualidade logo que deixem de ser reconhecidas pela FPB, também por deliberação da Assembleia Geral.

4. As Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge estão isentas do pagamento de quotas.

5. Nenhuma pessoa poderá ser membro de mais de uma Associação com o mesmo objecto.

SECÇÃO QUINTA

ASSOCIADOS HONORÁRIOS OU DE MÉRITO

ARTIGO 24.º (Definição)

1. São associados honorários ou de mérito todas as pessoas físicas ou colectivas que, por decisão da Assembleia Geral justificada por serviços relevantes prestados à FPB ou à causa do bridge ou pelo seu valor, acção e dedicação ou por trabalhos ou doações prestados à FPB, assim sejam declaradas, os quais ficam isentos do pagamento de quotas, ou, sendo praticantes, de taxas de licenciamento.

2. Designam-se por associados honorários aqueles que, anteriormente à distinção, não eram associados ou licenciados pela FPB, e por associados de mérito aqueles que à data da distinção já o eram.

3. A perda de qualidade de associado honorário ou de mérito é deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Direitos dos associados honorários ou de mérito)

São direitos dos associados honorários ou de mérito:

- a) possuir diploma de associado honorário ou de mérito;
- b) participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral da FPB;
- c) propor à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prática do bridge;
- d) receber gratuitamente os Estatutos e regulamentos federativos e, bem assim, relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB sem fins lucrativos;
- e) frequentar as instalações sociais da FPB, representados por membros dos respectivos órgãos gerentes ou directivos se forem pessoas colectivas.

ARTIGO 26.º
(Deveres dos associados honorários ou de mérito)

Os associados honorários ou de mérito são obrigados a cumprir o preceituado nestes Estatutos e nos regulamentos da FPB.

SECÇÃO SEXTA

**DAS PROVAS FEDERATIVAS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS
PRATICANTES**

ARTIGO 27.º
(Provas federativas)

1. Só os praticantes devidamente licenciados pela FPB poderão participar em provas oficiais federativas ou como tais qualificadas.
2. Por razões de fomento e desenvolvimento do bridge, a Direcção da FPB poderá, porém, permitir a inscrição de praticantes não licenciados em determinadas provas federativas ou como tais qualificadas.

ARTIGO 28.º
(Condições de licenciamento)

1. As pessoas físicas que pretendam obter licença para participar em provas federativas deverão inscrever-se na FPB através de um dos seus clubes filiados.
2. As pessoas físicas que o pretendam podem inscrever-se na FPB através de mais do que um clube filiado devendo, neste caso, pagar tantas taxas de licenciamento quantas as inscrições que efectuarem.
3. Os praticantes já licenciados poderão alterar a sua inscrição para um outro clube associado, mesmo fora das datas fixadas para a respectiva renovação de licenciamento, não podendo, porém, alterar a sua inscrição mais que duas vezes em cada época desportiva.
4. As pessoas físicas podem inscrever-se na FPB directamente numa das Associações Regionais filiadas devendo, neste caso, pagar a taxa de licenciamento no valor que vier a ser determinado pela Direcção, o qual não será inferior a uma vez e meia o valor fixado para a generalidade dos praticantes, salvo no caso de não haver qualquer clube filiado na área da residência do praticante.
5. Os menores de idade não emancipados só poderão inscrever-se na FPB quando o respectivo pedido de licenciamento for acompanhado de um documento de concordância do respectivo representante legal.

ARTIGO 29.º
(Aquisição da condição de praticante licenciado)

1. As pessoas físicas são consideradas praticantes licenciados pela FPB depois da respectiva inscrição ter sido aceite pela Direcção e de paga a sua taxa de licenciamento.
2. Os praticantes deverão renovar o seu pedido de licenciamento todos os anos, nas datas a determinar pela Direcção, sob pena de perderem o seu direito a participar em provas federativas bem como os restantes direitos que lhes são conferidos pelos presentes Estatutos, considerando-se como pedido de renovação do licenciamento o pagamento da respectiva taxa.

ARTIGO 30.º
(Direitos dos praticantes licenciados)

Os praticantes devidamente licenciados na FPB têm direito a:

- a)** possuir cartão de praticante licenciado;
- b)** exercer os direitos previstos nas alíneas b) a g) do artigo 16.º dos presentes Estatutos, através do respectivo clube ou Associação Regional, quando legalmente constituídos e reconhecidos, ou através dos representantes por si eleitos, nos termos dos artigos 47.º e 48.º dos presentes Estatutos;
- c)** receber gratuitamente todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB sem fins lucrativos, directamente ou por intermédio dos clubes através dos quais se inscreverem;
- d)** ser informados de toda a actividade desportiva federativa, em especial do calendário e do regulamento das provas organizadas ou promovidas pela FPB, do regulamento de classificação de jogadores e das normas técnicas aplicáveis, directamente ou por intermédio dos clubes através dos quais se inscreverem;
- e)** recorrer, para os órgãos competentes, das decisões do Presidente, da Direcção ou de qualquer outro órgão federativo que lhes digam respeito;
- f)** participar nas provas organizadas ou promovidas pela FPB, nos termos regulamentares;
- g)** concorrer à formação de selecções ou representações nacionais, sem prejuízo das restrições técnicas que possam ser estabelecidas e das condições, designadamente de treino e preparação, que possam ser impostas;
- h)** receber apoio técnico e financeiro da FPB, sempre que esta tenha recebido do Estado ou de qualquer outra entidade quaisquer subsídios especificamente destinados ao apoio aos praticantes, designadamente para representação de Portugal em provas internacionais, nos termos estabelecidos com as entidades subvencionantes;
- i)** ser notificados de todas as sanções disciplinares que lhes sejam aplicáveis e de todas as decisões desportivas que lhes digam respeito;
- j)** beneficiar de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de riscos com acidentes pessoais inerentes à prática do bridge em provas oficiais, incluindo os decorrentes de transportes e viagens em qualquer parte do mundo em representação de Portugal;
- k)** quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos ou regulamentos da FPB ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º
(Deveres dos praticantes)

São deveres dos praticantes:

- a) cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos regulamentos e nas determinações da FPB;
- b) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das taxas de licenciamento a que estejam obrigados;
- c) cumprir as regras técnicas aplicáveis ao bridge bem como as leis do jogo, sejam elas emanadas dos órgãos da FPB ou das federações internacionais em que a FPB se encontre filiada;
- d) comportar-se de forma correcta e educada em todas as provas em que participem, de forma a dignificar a prática do bridge;
- e) acatar, sem prejuízo do direito de recurso quando previsto, as decisões dos órgãos federativos, ou, dentro da sua competência, dos árbitros ou comissões de recurso;
- f) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e cumprir as sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas;
- g) quaisquer outros que lhes sejam impostos pelos Estatutos, pelos regulamentos federativos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Taxa de licenciamento)

1. O valor da taxa de licenciamento será fixado pela Direcção da FPB, devendo ser pago à FPB pelo clube através do qual o praticante se inscreveu, ou, no caso dos praticantes directamente inscritos numa Associação Regional, pago por esta.

2. Os praticantes que comprovadamente tenham efectuado o pagamento da taxa de licenciamento devem ser considerados inscritos, independentemente de eventuais falhas de pagamento dos clubes ou das Associações Regionais.

3. Os clubes e as Associações Regionais, no seu conjunto, têm direito a receber anualmente uma parcela nunca inferior a 25% do valor das taxas pagas pelos praticantes licenciados que se inscrevam por seu intermédio ou na área geográfica em que superintendem, de acordo com os critérios de determinação do valor e da justa repartição entre as entidades envolvidas, a estabelecer anualmente pela Direcção da FPB.

4. A Direcção da FPB poderá reduzir a taxa de licenciamento ou isentar do seu pagamento.

SECÇÃO SÉTIMA

ÁRBITROS, PROFESSORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 33.º (Condições de inscrição)

1. As pessoas físicas que o pretendam poderão pedir a sua inscrição como árbitro ou como professor na FPB.
2. A inscrição como árbitro ou professor só será aceite depois de ter sido reconhecida, respectivamente pelo Conselho de Arbitragem e pelo Conselho Técnico da FPB, os quais poderão obrigar os candidatos à prestação de provas.
3. Os árbitros e professores podem ser classificados em diversas categorias, conforme venha a ser disposto no respectivo regulamento.

ARTIGO 34.º (Direitos dos árbitros e professores)

Os árbitros e professores devidamente licenciados pela FPB têm direito a:

- a) possuir certificação como árbitro ou professor;
- b) exercer os direitos previstos nas alíneas b) a g) do artigo 16.º dos presentes Estatutos, através dos representantes por si eleitos, nos termos dos artigos 47.º e 48.º dos presentes Estatutos;
- c) receber gratuitamente todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB sem fins lucrativos;
- d) ser informados de toda a actividade desportiva federativa, bem como da legislação do jogo de bridge e das normas técnicas aplicáveis;
- e) recorrer, para os órgãos competentes, das decisões do Presidente, da Direcção ou de qualquer outro órgão federativo que lhes digam respeito;
- f) receber apoio técnico da FPB;
- g) serem notificados de todas as sanções disciplinares que lhes sejam aplicáveis;
- h) quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos ou regulamentos da FPB ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º
(Deveres dos árbitros e professores)

São deveres dos árbitros e professores:

- a) cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos regulamentos e nas determinações da FPB;
- b) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das taxas de inscrição, a fixar pela Direcção, as quais poderão ser de valor diferente das fixadas para os praticantes e das quais poderão estar total ou parcialmente isentos se já se encontrarem inscritos como praticantes;
- c) acatar, sem prejuízo do direito de recurso quando previsto, as decisões dos órgãos federativos;
- d) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e cumprir as sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas;
- e) participar nos cursos ou outras acções de formação organizados ou promovidos pela FPB, de forma a manter e melhorar o seu nível técnico, quando determinado pelo respectivo Conselho;
- f) no caso dos árbitros, fazer cumprir as regras técnicas aplicáveis ao bridge bem como as leis do jogo, sejam elas emanadas dos órgãos da FPB ou das federações internacionais em que a FPB se encontre filiada;
- g) também no caso dos árbitros, dirigir e arbitrar as provas federativas para que forem nomeados pelo Conselho de Arbitragem nos termos regulamentares;
- h) ainda no caso dos árbitros, outros que lhes sejam impostos pela legislação desportiva vigente, atendendo à sua qualidade;
- i) quaisquer outros que lhes sejam impostos pelos Estatutos, pelos regulamentos federativos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS FEDERATIVOS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36.º
(Órgãos federativos)

1. Os órgãos da FPB são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Presidente;

- c) a Direcção;
- d) o Conselho de Arbitragem;
- e) o Conselho Fiscal;
- f) o Conselho de Justiça;
- g) o Conselho de Disciplina;
- h) o Conselho Técnico.

2. A Direcção pode criar ou extinguir comissões ou cargos destinados à execução de finalidades específicas, com carácter permanente ou temporário, fixando-lhes a composição e atribuições e nomeando e demitindo os respectivos membros, sempre sem prejuízo das competências legais ou estatutárias dos órgãos previstos no número um deste artigo, sendo obrigatório parecer prévio favorável do Conselho Fiscal nos casos em que a sua constituição implique dotações orçamentais próprias.

ARTIGO 37.º **(Condições de elegibilidade)**

São elegíveis para os órgãos federativos:

- a) os maiores de idade não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) os que não sejam devedores da FPB;
- c) os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia associadas ao desporto em geral e ao bridge em particular, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena;
- d) os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes, em federações desportivas em geral e na FPB em particular, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 38.º **(Incompatibilidades)**

É incompatível com o cargo de titular dos órgãos federativos:

- a) o exercício de outro cargo nos órgãos da FPB;
- b) a intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPB;

- c) o exercício de funções como dirigente de clube de bridge ou de Associação Regional de Bridge, ou como professor e / ou árbitro no ativo em competições e provas nacionais.

ARTIGO 39.º
(Eleições)

1. Os delegados à Assembleia Geral da FPB são eleitos ou designados nos termos estabelecidos nos artigos 47.º e 48.º e no Regulamento Eleitoral, o qual, igualmente, estabelece o procedimento para os substituir, em caso de vacatura ou impedimento.
2. Os órgãos da FPB são eleitos em listas próprias e através de sufrágio direto e secreto.
3. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de candidaturas aos restantes órgãos federativos.
4. O Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. Os membros da Direcção, em número par, são eleitos em conjunto com o Presidente, na lista deste.
6. A eleição dos titulares dos órgãos federativos far-se-á no decurso de Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a qual não poderá deliberar sobre qualquer outro assunto.
7. As diversas listas concorrentes deverão ser entregues na sede da FPB até 10 dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral.
8. Salvo indicação em contrário, considerar-se-á como proposto para Presidente de cada órgão o primeiro nome dos candidatos propostos para esse órgão, excepto no caso da Direcção.
9. Para que a eleição de qualquer órgão federativo seja válida é necessário que o número de votos expressos, excluindo votos brancos ou nulos, seja no mínimo de metade do número de delegados presentes.

10. A não eleição de um órgão não prejudica a válida eleição de qualquer outro órgão, com exceção do Presidente, cuja não eleição implica a realização de novas eleições para todos os órgãos.

11. Se dentro do prazo estabelecido no número 7 não for apresentada nenhuma lista que reúna condições de elegibilidade, ou se tendo-o sido não tiver sido atingido o número de votos expressos fixado no número 9, a Assembleia Geral eleitoral deverá ser suspensa, devendo o Presidente da Mesa marcar a sua continuação para uma data não distante mais de quinze dias da original, podendo, nessa data, ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.

12. Se, mesmo na segunda sessão da Assembleia Geral eleitoral, não for eleita nenhuma lista para Presidente e Direcção, o Presidente da Mesa deverá promover a criação de uma comissão administrativa, com o mínimo de três elementos, que gerirá transitoriamente a FPB até que seja possível o normal funcionamento dos órgãos federativos.

13. Os titulares dos órgãos federativos cessantes assegurarão a gestão corrente da FPB até à data da posse dos órgãos federativos eleitos ou até à data em que a comissão administrativa prevista no número anterior inicie funções.

ARTIGO 40.º **(Duração do mandato)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPB é de quatro anos, os quais deverão ser coincidentes com o ciclo olímpico.

2. Salvo o disposto expressamente nos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos federativos mantêm-se no exercício das suas funções até ao termo do seu mandato, ou, caso esta seja posterior, até à data da Assembleia Geral convocada para novas eleições, a qual, porém, e salvo casos excepcionais, deverá ser convocada para a última quinzena do último mês de cada mandato.

3. Os titulares dos órgãos da FPB não podem exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão federativo.

4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos da FPB não podem assumir as mesmas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

5. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos federativos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio subsequente à renúncia.

ARTIGO 41.º **(Cessação de funções)**

1. Os titulares dos órgãos federativos cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:

- a) renúncia;
- b) destituição;
- c) perda de mandato, por incompatibilidade ou inelegibilidade supervenientes ou sanção disciplinar inabilitante e, bem assim, por, no exercício das suas funções ou por causa delas, terem intervindo em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, ou quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau na linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. Os titulares dos órgãos federativos podem renunciar ao seu mandato, desde que o expressem, fundamentadamente e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, tratando-se da renúncia deste, ao Presidente do Conselho Fiscal.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos federativos, por maioria simples do número total de delegados, com excepção da Direcção.

4. A aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura a um órgão federativo, com excepção da Direcção, equivale à destituição de todos os seus membros.

5. Compete ao Conselho de Justiça deliberar sobre a perda de mandato, com recurso para a Assembleia Geral, salvo se se tratar de membro do Conselho de Justiça, caso em que a deliberação compete à Assembleia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 42.º
(Substituição dos membros dos órgãos federativos)

1. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção:
 - a) assumirá funções o primeiro suplente da lista eleita e assim sucessivamente;
 - b) inexistindo suplentes da lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

2. Excepto quanto à Direcção, no caso de vacatura do cargo de algum dos membros dos órgãos da FPB, o respectivo órgão manter-se-á em funções desde que subsista a maioria dos seus membros.

3. No seguimento do número anterior, os membros subsistentes deverão cooptar novos membros para, provisoriamente, ocuparem os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral, na qual se deverá proceder à substituição dos membros que cessaram as suas funções, ratificando a cooptação ou cooptações efetuadas.

4. Excepto quanto à Direcção, faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos federativos, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares do órgão até ao termo do mandato em curso.

5. Caso a Direcção deixe de ter quórum de funcionamento, devem ser realizadas novas eleições para todos os órgãos federativos.

6. Os Conselhos de Justiça, de Disciplina e Técnico podem propor, através dos mecanismos estatutários, o alargamento ou redução do respectivo número de membros, até aos limites máximo ou mínimo, consoante o caso, previstos, respectivamente, nos artigos 61.º, 62.º e 63.º dos presentes Estatutos.

7. Após aprovação pela Assembleia Geral do alargamento a que se refere o número anterior, os novos membros são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com a metodologia enunciada no número 4 do artigo 39.º.

8. A Direcção pode propor à Assembleia Geral o respectivo alargamento, até ao número máximo de elementos previsto no artigo 57.º dos presentes Estatutos.

9. Após aprovação pela Assembleia Geral, o alargamento da Direcção é efectuado por cooptação dos novos membros e sua subsequente ratificação

pela Assembleia Geral, ou por aprovação da Assembleia Geral dos elementos indicados pela Direcção, no caso de a votação ocorrer na Assembleia que aprovou o alargamento.

ARTIGO 43.º
(Deliberações dos órgãos federativos)

1. As deliberações dos órgãos da FPB são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se outra for exigida pela Lei, pelos Estatutos ou pelos respectivos regulamentos.
2. No caso de empate, o Presidente de cada órgão terá voto de qualidade e o Presidente da FPB terá voto de qualidade nas reuniões da Direcção, salvo se a votação for secreta.
3. Há sempre recurso para os órgãos colegiais dos actos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da FPB no uso da sua competência própria.

ARTIGO 44.º
(Reuniões dos órgãos federativos)

1. Os órgãos federativos reúnem sempre que forem convocados pelo respectivo Presidente e, no caso da Direcção, pelo Presidente da FPB, salvo se outra forma de convocação for prevista pela Lei, pelos Estatutos ou pelos respectivos regulamentos.
2. Das reuniões dos órgãos federativos é sempre lavrada uma acta que conterà um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações. Depois de aprovada, a acta deve ser assinada pelo Presidente e secretário do órgão federativo, ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 45.º
(Remunerações dos membros dos órgãos federativos)

A Assembleia Geral poderá aprovar a remuneração ou outra forma de compensação dos membros ou de alguns dos membros dos órgãos federativos, por proposta do Presidente, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 46.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da FPB é constituída por quarenta delegados, representando os clubes, as Associações Regionais, os praticantes, os árbitros e os professores.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 47.º

(Representatividade)

1. Os clubes são representados por catorze delegados.
2. As Associações Regionais são representadas por catorze delegados.
3. Os praticantes são representados por seis delegados.
4. Os árbitros são representados por três delegados.
5. Os professores são representados por três delegados.
6. No caso de não terem sido eleitos todos os delegados previstos para uma ou mais das categorias referidas nos números 3 a 5 deste artigo, as vagas existentes serão preenchidas através do recurso aos delegados suplentes eleitos para as outras categorias, constantes dos mesmos números 3 a 5, respeitando-se as respectivas proporções relativas e a ordem de precedência estabelecida no número 10 deste artigo.
7. O mandato dos delegados eleitos é de quatro anos, coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos da FPB.
8. Os titulares dos órgãos da FPB não podem ser eleitos ou designados como delegados.

9. Nenhum candidato a delegado poderá concorrer por mais do que uma categoria de eleitores ou entidade.

10. Caso existam candidaturas a delegados eleitos por mais de uma categoria, a ordem de precedência é a seguinte: professores, árbitros, praticantes e clubes.

11. Para participar nessa qualidade numa Assembleia Geral, os delegados terão de ter cumprido o dever prescrito na alínea b) do artigo 31.º, quanto aos praticantes, e na alínea b) do artigo 35.º, quanto aos árbitros e professores.

12. Sempre que um delegado não possa estar presente numa Assembleia Geral, ou se verifique em relação a qualquer delegado uma situação de incumprimento prevista no número anterior, poderá ser substituído por um suplente eleito pela mesma categoria, desde que a indisponibilidade seja comunicada à Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o dia e hora da reunião, respeitando-se na substituição a ordenação dos suplentes eleitos.

ARTIGO 48.º **(Eleição e designação dos delegados)**

1. As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, não sendo permitidos votos por representação mas sendo permitidos votos por correspondência.

2. Os delegados dos Clubes e os respectivos suplentes, em número de seis, são eleitos por aqueles, de acordo com os critérios de ponderação da sua representatividade, fixados em função do número de praticantes licenciados por Clube.

3. Cada Associação Regional designa um delegado por inerência, sendo os restantes eleitos, bem como os respectivos suplentes, em número de seis, pelas Associações Regionais, de acordo com os critérios de ponderação da sua representatividade, fixados em função do número de Clubes inscritos e de praticantes licenciados por Associação.

4. Os delegados dos praticantes, dos árbitros e dos professores e os respectivos suplentes, em número de quatro, um e um, respectivamente, são eleitos pelos membros da respectiva categoria, cabendo um voto a cada eleitor.

5. As candidaturas para delegados são publicitadas no “site” da FPB.

6. As eleições para delegados devem respeitar o estipulado nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral que estiver em vigor à data da eleição.

7. Os encargos de deslocação e estadia dos delegados que sejam residentes fora da área de Lisboa são suportados pelo orçamento da FPB, nos termos a regulamentar pela Direcção.

ARTIGO 49.º **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos conjuntamente com os restantes titulares dos órgãos federativos.

2. Na falta do Presidente, servirá como Presidente o Secretário com maior idade; na falta do Presidente e de um Secretário, servirá como Presidente o Secretário presente, servindo como Secretário um dos membros da Direcção presente.

3. Na falta de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá, por maioria simples, um dos delegados presentes para a presidência dessa sessão.

4. Competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos seus Secretários, para além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes atribuições:

- a) dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- b) conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral, podendo autorizar um período, necessariamente limitado, para discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia, mas sem possibilidade de qualquer deliberação sobre os mesmos, sem prejuízo de aprovação de votos de congratulação, louvor, saudação ou pesar;
- c) limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- d) pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos.

5. Compete aos Secretários:

- a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) lavrar ou fazer lavrar as actas das reuniões, assinando-as conjuntamente com o Presidente;

- c) servir de escrutinadores, nas votações a efectuar;
- d) em geral, praticar os actos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 50.º
(Reuniões ordinárias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da FPB reunirá ordinariamente:

- a) nos primeiros três meses de cada ano civil, para apreciação do relatório da Direcção, balanço e restantes documentos de prestação de contas;
- b) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 51.º
(Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da FPB reunirá ainda extraordinariamente, sempre que para tanto for convocada, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento:

- a) do Presidente;
- b) da Direcção ou Conselho Fiscal;
- c) de pelo menos oito delegados.

2. Os requerimentos para convocação extraordinária da Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação detalhada do motivo ou finalidade da convocação.

3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada para um prazo não superior a trinta dias a contar da data do respectivo requerimento.

ARTIGO 52.º
(Convocatórias)

1. As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa, ou, na impossibilidade deste, por um Secretário da mesma.

2. As convocatórias são efectuadas através de carta registada ou “e-mail” com aviso de recepção, dirigidas a todos os associados e a todos os delegados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser afixadas, com a mesma antecedência, nas sedes e nos “sites” da FPB e das Associações Regionais.

3. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:

- a)** a natureza, ordinária ou extraordinária, da Assembleia, e, no último caso, por iniciativa de quem;
- b)** a ordem do dia;
- c)** a data e hora;
- d)** o local, quando por motivo devidamente justificado não reúna na sede da FPB.

4. Quando a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre o relatório da Direcção, balanço e documentos de prestação de contas, sobre o orçamento e plano de actividades, sobre a alteração dos Estatutos, e, em geral, para deliberar sobre qualquer requerimento, as respectivas propostas e documentos anexos deverão estar à disposição de todos, na sede e no “site” da FPB, até dez dias antes da realização da Assembleia.

ARTIGO 53.º (Quórum)

- 1.** A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hora para que for convocada, desde que se encontre presente a maioria dos quarenta delegados.
- 2.** Caso, à hora marcada, não esteja reunido o quórum fixado no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de delegados, podendo esta segunda convocação ser feita conjuntamente com a primeira.

ARTIGO 54.º (Deliberações)

- 1.** O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva.
- 2.** Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência nas assembleias gerais.
- 3.** As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos delegados presentes, não contando, para o efeito, abstenções, votos brancos ou nulos, com excepção, para além de outros casos previstos nos Estatutos ou na Lei:

- a) das deliberações sobre alteração dos Estatutos, que requerem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes;
- b) das deliberações sobre a deslocação da sede da FPB, que requerem o voto favorável da maioria simples do número total de delegados;
- c) da deliberação sobre a extinção ou dissolução da FPB, que requer o voto favorável de três quartos do número total de delegados.

4. As deliberações são tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

ARTIGO 55.º **(Competências)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPB, cabendo-lhe:

- a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no número 1 do artigo 36.º;
- b) a aprovação dos relatórios, dos balanços, dos orçamentos e dos documentos de prestação de contas, bem como dos planos de actividades;
- c) deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- d) a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, sob requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento do número total de delegados, dos regulamentos de:
 - i. funcionamento de órgãos e serviços;
 - ii. organização de provas;
 - iii. participação em selecções nacionais;
 - iv. disciplina;
 - v. arbitragem;
 - vi. defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo;
 - vii. atribuição do estatuto de alta competição e respectivos critérios;
 - viii. classificação de praticantes;
 - ix. formação;
 - x. normas técnicas;
- e) a ratificação, a pedido da Direcção, de quaisquer regulamentos de si emanados;
- f) deliberar sobre proposta de extinção ou dissolução da FPB;

- g)** votar moções de censura aos titulares dos órgãos sociais, em Assembleia convocada especialmente para o efeito, por iniciativa fundamentada de pelo menos vinte por cento do total do número de delegados, estando a respectiva aprovação sujeita à maioria simples do número total de delegados;
 - h)** deliberar sobre matérias que lhe estejam cometidas nos presentes Estatutos ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
- 2.** O requerimento referido na alínea d) do número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 dos Estatutos, da aprovação do regulamento em causa ou das suas alterações pela Direcção no site oficial da Federação. Estas alterações ou revogações de regulamentos só produzem efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

SECÇÃO TERCEIRA

PRESIDENTE

ARTIGO 56.º (Competências)

- 1.** O Presidente representa a FPB, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2.** Compete, em especial, ao Presidente:
- a)** representar a FPB junto da Administração Pública;
 - b)** representar a FPB junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c)** representar a FPB em juízo;
 - d)** convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e)** solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f)** participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos restantes órgãos federativos, podendo nelas intervir mas sem direito de voto;
 - g)** assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - h)** assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei e dos Estatutos;

- i) contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPB.

SECÇÃO QUARTA

DIRECÇÃO

ARTIGO 57.º

(Constituição, competências e estrutura)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPB composto pelo Presidente e por quatro, seis ou oito membros eleitos em Assembleia Geral.
2. Compete à Direcção administrar a FPB, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) organizar as selecções nacionais;
 - b) organizar as competições desportivas;
 - c) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados, bem como os dos praticantes, árbitros, professores ou outros agentes desportivos;
 - d) elaborar anualmente o plano de actividades;
 - e) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - f) organizar e manter o arquivo histórico da FPB;
 - g) deliberar a constituição e a extinção das comissões ou cargos previstos no número 2 do artigo 36.º;
 - h) Elaborar, adaptar, aprovar e publicar, nos termos da Lei, os regulamentos que regem a actividade federativa, podendo remetê-los a ratificação da Assembleia Geral;
 - i) administrar os negócios da FPB em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - j) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPB;
 - k) organizar e manter actualizado o “site” da FPB onde serão inseridos todos os dados relevantes relativos á sua actividade, em especial:
 - i. os Estatutos e regulamentos em vigor, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovam as diferentes redacções das normas nelas constantes;
 - ii. as convocatórias das Assembleias Gerais;
 - iii. as decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, devendo ser observado o regime legal da protecção dos dados pessoais;

- iv. os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- v. os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- vi. a composição dos órgãos da FPB;
- vii. os contactos da FPB e dos respectivos órgãos sociais.

3. Para o exercício das funções referidas no número anterior, a Direcção poderá adoptar uma organização por departamentos, podendo qualquer membro coordenar a actividade de um ou mais pelouros.

ARTIGO 58.º **(Vinculação da FPB)**

Vinculam validamente a FPB:

- a) o Presidente;
- b) dois membros da Direcção;
- c) qualquer mandatário devidamente constituído.

SECÇÃO QUINTA

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 59.º **(Constituição, competências e estrutura)**

1. O Conselho de Arbitragem, dotado de autonomia técnica, é constituído por três membros, sendo um deles o seu Presidente.

2. Compete em especial ao Conselho de Arbitragem:

- a) aceitar a inscrição e reconhecer a qualidade de árbitro;
- b) regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, despromoção e preparação técnica dos árbitros, estabelecendo os respectivos parâmetros, bem como a sua actuação no exercício dessa actividade;
- c) proceder à classificação dos árbitros e fixar os efectivos de cada uma das categorias;
- d) organizar e manter actualizados os registos individuais da actividade dos árbitros;

- e) designar os árbitros para as provas oficiais, directamente ou por delegação;
- f) promover junto dos árbitros a divulgação das regras do bridge, bem como quaisquer outros elementos ou documentos respeitantes à sua aplicação ou interpretação;
- g) elaborar um relatório específico do sector da arbitragem, que será integrado no relatório anual da Direcção;
- h) dar instruções e recomendações aos árbitros, relativamente às faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes técnicas;
- i) emitir pareceres sobre a interpretação e aplicação das regras de bridge, sempre que para tal seja solicitado.

SECÇÃO SEXTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 60.º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o seu Presidente.
2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a) emitir parecer sobre os orçamentos, os balanços e os documentos de prestação de contas;
 - b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) acompanhar o funcionamento da FPB, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha essa qualidade, as contas da FPB deverão ser obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual será, obrigatoriamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, a eleger pela Assembleia Geral.

SECÇÃO SÉTIMA

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 61.º

(Constituição e competências do Conselho de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de membros, de três a sete, a fixar em Assembleia Geral, podendo funcionar em secções especializadas, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
2. O Conselho de Justiça não dispõe de competência consultiva.
3. Compete em especial ao Conselho de Justiça:
 - a) conhecer dos recursos das decisões disciplinares do Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
 - b) apreciar, exclusivamente em matéria de direito, os recursos relativamente a aspectos procedimentais das decisões de árbitros ou das comissões de recurso referentes às competições federativas ou homologadas, interpretando e aplicando as leis do jogo;
 - c) apreciar, em matéria de facto e de direito, os recursos das decisões disciplinares em matéria de disciplina e ética desportiva;
 - d) apreciar e decidir recursos, no âmbito do procedimento administrativo;
 - e) propor à Direcção da FPB, por iniciativa própria, as alterações aos Estatutos e regulamentos federativos que considere convenientes.
4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

SECÇÃO OITAVA

CONSELHO DE DISCIPLINA

“ARTIGO 62.º

(Constituição e competências do Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um número ímpar de membros, entre três a sete, a fixar em Assembleia Geral, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
2. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a Lei, Estatutos e regulamentos federativos:
 - a) instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
 - b) apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva;
 - c) apreciar, em primeira instância, as decisões de âmbito disciplinar relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
3. As decisões do Conselho de Disciplina deverão ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

SECÇÃO NONA

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 63.º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Técnico é constituído por um número ímpar de membros, entre três e sete, a fixar em Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Técnico coadjuvar os órgãos sociais relativamente aos assuntos técnicos inseridos na actividade da FPB e, em especial:
 - a) propor a aprovação, alteração, suspensão ou revogação de regulamentos federativos relacionados com a actividade desportiva;

- b)** credenciar professores e propor regulamentação específica da sua actividade;
- c)** regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica dos professores, bem como a sua actuação no exercício dessa actividade;
- d)** sugerir fundamentadamente a realização de novas provas ou a alteração ou extinção das existentes;
- e)** sugerir à Direcção, elaborando as respectivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do bridge, em especial acções de formação de praticantes;
- f)** emitir pareceres técnicos sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão ou revogação dos regulamentos federativos em vigor.

CAPÍTULO QUARTO

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

ARTIGO 64.º

(Regulamento disciplinar)

Todos os que se encontram subordinados aos presentes estatutos e que faltem ao cumprimento dos seus deveres ficam sujeitos à aplicação do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

ARTIGO 65.º

(Sanções)

- 1.** As sanções a aplicar estão sujeitas aos princípios de igualdade, irretroactividade e proporcionalidade de aplicação.
- 2.** São proibidas as sanções de irradiação ou de duração indeterminada.
- 3.** São as seguintes as sanções disciplinares:
 - a)** repreensão escrita;
 - b)** multa;
 - c)** suspensão da actividade desportiva;
 - d)** suspensão do exercício de funções federativas e de funções dirigentes nas Associações e clubes filiados.

4. Aos praticantes podem ainda ser aplicadas, acessoriamente às sanções do número anterior, as penas de desclassificação, perda de pontos, implicando, se decorrente, a perda de prémios e troféus.

5. A execução das sanções poderá ser suspensa.

ARTIGO 66.º
(Graduação das infracções e respectivas sanções)

A definição das infracções disciplinares, a sua graduação como leves, graves ou muito graves e a determinação das correspondentes sanções constam do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

ARTIGO 67.º
(Processo disciplinar)

1. A aplicação de qualquer sanção nunca poderá ser feita sem prévia audição do arguido e sem que a este tenha sido proporcionada a possibilidade de defesa.

2. Porém, no caso de infracções muito graves, o Presidente do Conselho de Disciplina ou outro membro do mesmo Conselho a quem este delegar competências poderá, nos casos em que a aplicação dessa medida se torne absolutamente necessária para o bom funcionamento da FPB ou de alguma prova federativa, determinar, em decisão fundamentada, a suspensão preventiva do arguido, por um período nunca excedente ao prazo máximo que for regulamentarmente concedido a esse órgão para decidir sobre a infracção em causa.

3. O arguido pode sempre apresentar como defensor um representante de um associado da FPB ou um advogado e apresentar testemunhas ou quaisquer outras provas que entenda pertinentes para a sua defesa.

ARTIGO 68.º
(Recurso)

Nos termos da Lei, cabe recurso para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina ou, em alternativa, para o Tribunal Arbitral do Desporto quando admissível.

CAPÍTULO QUINTO

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 69.º **(Património)**

O património da FPB é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 70.º **(Receitas)**

Constituem, entre outras, receitas da FPB:

- a)** as quotizações dos clubes ou de outros associados obrigados ao seu pagamento;
- b)** as taxas de praticantes, árbitros, professores ou outros agentes desportivos sujeitos ao seu pagamento;
- c)** as taxas de inscrição e os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas ou promovidas pela FPB;
- d)** as taxas de homologação das provas;
- e)** o produto de multas, cauções, indemnizações, preparos ou quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a FPB;
- f)** os donativos e subvenções;
- g)** os juros de valores depositados;
- h)** o produto da alienação de bens;
- i)** os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j)** os subsídios públicos, bem como os proventos de contratos-programa ou outros celebrados com a Administração Pública;
- k)** o rendimento dos contratos de patrocínios e as receitas de publicidade, bem como quaisquer outros provenientes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas;
- l)** os rendimentos eventuais.

ARTIGO 71.º **(Despesas)**

As despesas da FPB são:

- a) os encargos com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) as efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) os encargos com a actividade desportiva por ela organizada, designadamente o arrendamento de salas para competições;
- d) as resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- e) as remunerações, gratificações e ajudas de custo a praticantes, capitães de equipa, professores e seleccionadores, no âmbito das selecções nacionais e sua participação em provas internacionais;
- f) encargos de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos seus órgãos e colaboradores, quando em serviço da FPB;
- g) subsídios ou subvenções aos seus associados ou outras entidades que promovam a modalidade, designadamente a comparticipação nas taxas dos praticantes;
- h) as relacionadas com a promoção e divulgação da modalidade junto da população em geral e dos jovens em particular;
- i) as relacionadas com a organização de acções de formação ou aperfeiçoamento;
- j) as anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- k) prémios de seguros;
- l) encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais;
- m) os encargos de deslocação e estadia dos delegados dos praticantes, dos árbitros e dos professores que sejam residentes fora da área de Lisboa, em termos a regulamentar pela Direcção;
- n) quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

ARTIGO 72.º **(Orçamento)**

1. A Direcção organiza anualmente um orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da FPB, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
2. O orçamento deve respeitar os princípios do equilíbrio orçamental, da especificação e da universalidade.
3. Depois de aprovado, o orçamento só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares ou por transferências de verbas que, em qualquer dos casos, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 73.º
(Anualidade)

A contabilidade será organizada com base no ano civil.

ARTIGO 74.º
(Contas e seu registo)

1. As contas da FPB são registadas em livros próprios e comprovadas por documentos elaborados de acordo com as disposições legais em vigor, sendo arquivadas ordenadamente de maneira a facilitar a respectiva localização.
2. Todas as despesas e receitas da FPB deverão ser contabilizadas de acordo com as normas e os princípios contabilísticos geralmente aceites e legalmente prescritas.

ARTIGO 75.º
(Aprovação do balanço e contas)

A Direcção deve elaborar anualmente o balanço e as contas da sua gestão, os quais devem dar a conhecer de forma clara a situação económico-financeira da FPB, e promover a sua aprovação pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76.º
(Alterações dos Estatutos)

1. A alteração dos presentes Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
2. A proposta de alteração dos Estatutos apresentada pela Direcção ou por quem requereu a convocação da respectiva Assembleia Geral deverá ser enviada conjuntamente com a convocatória.

3. Só serão admitidas outras propostas para alteração dos Estatutos se as mesmas se encontrarem à disposição dos associados e delegados na sede da FPB até cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral, devendo os associados e delegados não proponentes ser informados da apresentação das mesmas pelos serviços federativos pelo meio mais expedito possível, designadamente “e-mail” ou “fax”.

4. Não serão admitidas à discussão e votação as propostas que não cumpram o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo, sem prejuízo do direito de qualquer delegado poder apresentar na Assembleia propostas de alteração, aditamento ou supressão dos textos previamente submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO 77.º **(Extinção e dissolução)**

1. Para além das causas legais de extinção ou decisão judicial nesse sentido, a FPB só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressa e especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 78.º **(Liquidação e partilha)**

1. Na Assembleia Geral que deliberar a dissolução da FPB será logo eleita uma Comissão liquidatária, composta por três membros, a qual deverá proceder à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido, e elaborar uma proposta de partilha, tendo ainda poderes para ultimar as actividades pendentes.

2. A partilha deverá ser aprovada em Assembleia Geral por, pelo menos, três quartos dos votos presentes.

ARTIGO 79.º **(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as regras constantes do número 2 do artigo 3.º, cabendo ao Conselho de Justiça emitir, em caso de dúvida, parecer sobre a integração das lacunas existentes.

ARTIGO 80.º
(Revogação)

São revogadas todas as anteriores disposições regulamentares que contrariem o estatuído nos presentes Estatutos.

Anexo a que se refere o artº. 9º

